Quando se convertem superfícies com Culturas Temporárias em Pastagens Permanentes?

As subparcelas declaradas no Pedido Único (PU) com pastagens temporárias (código-142), azevém (código-068), consociações anuais e outras forrageiras (código-267), fetusca (código-288), panasco (código-289) e brómus (código-290) e com pousio (código-089) que não seja declarado como SIEA, durante 5 anos consecutivos, serão automaticamente convertidas para pastagens permanentes (PP), exceto se estas superfícies apresentarem compromissos de Medidas Agroambientais

As superfícies de PP que foram objeto de conversão nacional não podem ser declaradas nos anos seguintes com os códigos de cultura acima referidos.



Este folheto não dispensa a consulta da legislação aplicável em vigor, nem as restantes normas definidas e instituídas pelo Ministério da Agricultura e da Alimentação e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas

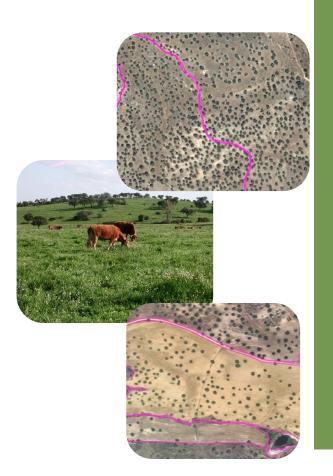
www.ifap.pt

R. Fernando Curado Ribeiro, nº 4G 1269-164 Lisboa Tel. 213 846 000

> ifap@ifap.pt Contact Center 212 427 708



PRADOS E PASTAGENS PERMANENTES



Prados e Pastagens Permanentes

Superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas, quer semeadas quer espontâneas, por um período igual ou superior a 5 anos e que não estejam incluídas no sistema de rotação da exploração

Prados e pastagens permanentes sem predominância de vegetação arbustiva

Superfícies ocupadas com erva ou outras forrageiras herbáceas cultivadas em parcelas agrícolas incluindo:

- ♦ sobcoberto de quercíneas, em que o sobreiro não é explorado para a produção de cortiça (mín. 40 árvores/ha), azinheira, carvalho negral, carvalho cerquinho ou mistos destes Quercus (mín. 60 árvores/ha), responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo
- ♦ sobcoberto de pinheiros manso,
 ou castanheiro, não explorados para
 a produção de fruto (mín. 25 árvores/
 ha), responsáveis por um mínimo de 60
 % do coberto arbóreo
- ♦ sobcoberto de oliveiras, não exploradas para a produção de azeitona (mín. 45 árvores/ha), responsáveis por um mínimo de 60 % do coberto arbóreo

♦ sobcobertos mistos, com várias das espécies referidas nos pontos anteriores (quercíneas, pinheiro manso, castanheiro e oliveira), em que nenhuma delas é predominante (min. 25 árvores/ha) e que não são exploradas para a produção de fruto ou cortica

A elegibilidade da subparcela é determinada de acordo com o grau de cobertura do coberto arbóreo e a percentagem de vegetação arbustiva dispersa

Grau de cobertura	% da área elegível
≤ 10 %	100 %
>10 % e ≤ 50 %	90 %
>50 % e ≤ 75 %	70 %
>75 %	0 %

Prados e pastagens permanentes <u>com</u> predominância de vegetação arbustiva

Superfícies ocupadas maioritariamente por vegetação arbustiva dispersa de altura superior a 50cm, que apresentam condições para alimentação animal através de pastoreio:

- ♦ Prado e Pastagem Arbustiva, não inseridas em zona de baldio 0% elegível
- ◆ Pastagem permanente Prática Local, que apresentam condições para a circulação e alimentação animal e são caracterizadas por práticas locais de pastoreio por animais das espécies bovina, caprina, ovina e equídea, de carácter tradicional – 50% elegível

Na fotointerpretação quando há dúvida como se classifica?

A superfície é classificada como prado e pastagem permanente arbustiva, sendo que esta superfície, com predominância de vegetação arbustiva dispersa, é 0% elegível

As pastagens permanentes ou os sobcoberto, podem ter arbustos?

As pastagens permanentes não podem ter predominância de vegetação arbustiva dispersa. Admite-se a presença de vegetação arbustiva (dispersa, constituída por formações lenhosas espontâneas), desde que a superfície da parcela apresente condições para a alimentação animal

Condições de elegibilidade:

- ♦ Se a vegetação arbustiva dispersa ocupa até 50% da superfície da subparcela
 - 100% elegível
- Se a vegetação arbustiva dispersa ocupa mais que 50% da superfície da subparcela - 0% elegível

O Agricultor pode fazer prova de que a superfície foi limpa?

O agricultor nesta situação tem que fazer prova de que a superfície tem predominância de erva ou outras forrageiras herbáceas através de fotografias georreferenciadas, panorâmicas e de pormenor, utilizando a *App* IFAP *Mobile*